



CONTRATO N° 094/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 055/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMANDARÉ ATRAVES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E DO OUTRO LADO A EMPRESA CLICYANE KAUANNE SILVA EIRELI CNPJ N° 22.423.778/0001-46.

Pelo presente instrumento contratual a **SEDUC – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TAMANDARÉ – PE**, sediada a Avenida José Bezerra Sobrinho, s/n°, Centro, CEP n° 55.578-000, CNPJ: 30.248.954/0001-89, neste ato representado pela Secretária de Educação e Desportos a Sra. **SILMARA LIMA DA SILVA**, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o n° 040.847.614-19, RG N° 5.463.679 SDS/PE, residente e domicilia nesta cidade, denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **CLICYANE KAUANNE SILVA EIRELI**, inscrita no CNPJ n° 22.423.778/0001-46, situada à Avenida Mário Melo, 19, Centro, Xexéu/PE, CEP, 55.555-000, neste ato representada por sua proprietária, **Clicyane Kauanne Silva**, brasileira, solteira, empresaria, portadora do CPF n° 520.912.524-68, RG n° 2.507.127 SDS/PE, residente e domiciliado na Rua Joaquim Nabuco, n° 747, Derby, Recife/PE, CEP: 52.010-300, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem bilateralmente celebrar o presente contrato, nos termos da Lei Federal 8.666/93 e atualizações posteriores, sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente contrato, a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE EPI'S PARA ATENDER AS MERENDEIRAS E AUXILIARES DE SERVIÇOS GERAIS VINCULADOS A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE TAMANDARÉ/PE.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

O preço total do objeto aludido, na cláusula primeira deste contrato, foi fixado em **R\$ 17.110,00 (dezessete mil cento e dez reais).**

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	CLICYANE KAUANNE SILVA EIRELI	
				Valor unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	BORRIFADORES 500ML TRANSPARENTE	UNID	120	8,50	1.020,00
2	TERMOMETRO DE PULSO MEDIÇÃO POR INFRAVERMELHO SEM CONTATO, UM BOTÃO PARA ALTERNAR O MODO DE MEDIÇÃO,	UNID	25	165,00	4.125,00





Item	Descrição	Unidade	Quantidade	CLICYANE KAUANNE SILVA EIRELI	
				Valor unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
	V A TESTA COM UMA DISTÂNCIA DE 10 A 30 MM. ARMAZENAMENTO AUTOMÁTICO 32 CONJUNTOS DE DADOS DE MEDIÇÃO, VOCÊ PODE VISUALIZAR OS DADOS DA MEDIÇÃO ANTERIOR. O DISPLAY DE LUZ DE FUNDO DE TRÊS CORES COM LEDS PODE SER USADO À NOITE. MEDIÇÃO DE UM SEGUNDO, USO ESTÁVEL E QUALIDADE CONFIÁVEL				
3	LUVA DE VINIL SEM TALCO, 46 CAIXAS, TAMANHO M, 04 CAIXAS TAMANHO G. CAIXA COM 100 UNID.	CX	50	75,00	3.750,00
4	REDE DE PROTEÇÃO PARA OS CABELOS NA COR BRANCA, REFORÇADA COM ABA FRONTAL EM TECIDO, E AJUSTE COM ELASTICO NA PARTE TRASEIRA.	UNID	2	65,00	130,00
5	TOUCA PARA CABELOS, ESPECIAL PARA COZINHEIROS DE TECIDO RESISTENTE QUE PERMITA A TRANSPIRAÇÃO, COM ELASTICO. TAMANHO ÚNICO.	UNID	120	12,00	1.440,00
6	TOUCA SANFONADA DESCARTAVEL BRANCA, TAMANHO ÚNICO. UNISSEX PCT COM 100 UNID, CONFECCIONADA EM TNT (TECIDO NÃO TECIDO).	PCT	50	38,00	1.900,00
7	MASCARA DUPLA, CONFECCIONADA EM TNT 30 GRAMAS, DUPLA CAMADA, COM ELÁSTICO, COR BRANCA. PRODUTO DESCARTÁVEL, EMBALAGEM COM 100UND.	CX	10	85,00	850,00
					13.215,00

PARÁGRAFO ÚNICO – Os recursos financeiros para custear o valor deste contrato, são provenientes da Dotação Orçamentária:

Órgão: 5000 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Unidade Orçamentária: 5006 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Ação: 2.232 – MANUTENÇÃO DE EDUCAÇÃO BÁSICA
Despesa: 226 – 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO





CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará CONTRATADA, através de ordem bancária, de acordo com a efetiva execução do contrato, após atesto das Notas Fiscais por servidor designado para tal fim, em estrita conformidade com as Especificações e Proposta de preços pela Contratada.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

Os valores pactuados neste contrato, serão ir re a j u s t á v e i s.

CLÁUSULA QUINTA – DO LIAME EMPREGATÍCIO

Por sua natureza jurídica, o presente contrato não configura nenhum vínculo empregatício entre as partes contratantes, assumindo a **CONTRATADA**, todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do seu objeto.

CLÁUSULA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com base no que preceitua a Lei 8.666, de 21.06.93, com suas alterações posteriores e, supletivamente nas disposições de Direito Privado aplicável à espécie.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

A inadimplência total ou parcial de quaisquer cláusulas ou condições deste instrumento, sujeitará a **CONTRATADA**, às penalidades previstas na Lei n.º 8.666, de 21.06.93, e suas alterações e legislação pertinente em vigor.

CLÁUSULA OITAVA – DA RECISÃO

Rescinde-se este contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- I – A lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE**, a comprovar a impossibilidade da conclusão da execução do contrato, no prazo estipulado na proposta;
- II – O atraso injustificado da **CONTRATADA**, na execução do contrato;
- III – Subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial do objeto deste contrato, sem a prévia autorização legal da **CONTRATANTE**;





IV - Ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado, impeditivo do cumprimento das obrigações assumidas;

V - Dissolução da sociedade da **CONTRATADA**;

VI - A insolvência da **CONTRATADA**, caracterizada pelo protesto de títulos ou pela emissão de cheques sem suficiente provisão de fundos.

PARÁGRAFO ÚNICO – Exceto no caso previsto no inciso V e VI a rescisão do contrato, acarretará à **CONTRATADA**, além das penalidades cabíveis, as seguintes consequências:

- a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
- b) responsabilidade civil por eventuais prejuízos causados a **CONTRATANTE**;
- c) retenção dos créditos porventura existentes até a apuração e o ressarcimento de seus débitos para com a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA – DA MULTA CONTRATUAL

O atraso injustificado na execução parcial ou total do cumprimento do presente contrato, sujeitará a licitante contratada à multa igual a 0,4 % (quatro décimos por cento), do valor correspondente a parcela da execução ajustada, por dia que excedeu o prazo estabelecido, até o máximo de 10 % (dez por cento), independente das demais sanções dos arts., 86 e 87, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E DOS ADITIVOS

O fornecimento do objeto do contrato terá sua vigência de 60 (sessenta) dias, a partir de sua assinatura entre as partes.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato poderá ser alterado, através de Termo Aditivo, a critério da Administração, respeitados os limites estabelecidos no art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

As partes contratantes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Tamandaré, Estado de Pernambuco, renunciando desde já a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou que venha a ser, para dirimir todas as questões oriundas do presente instrumento.

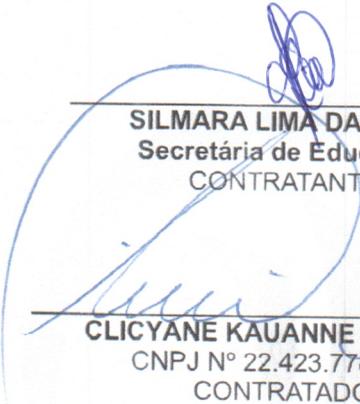




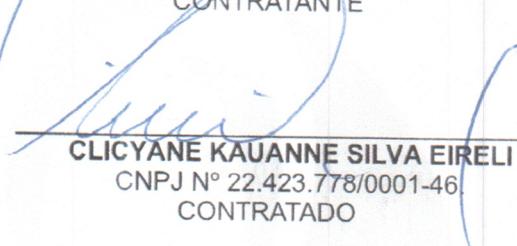
E por estarem assim justos e acordados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma para um só efeito legal, juntamente com 02 (duas) testemunhas que também o subscrevem.

Tamandaré (PE), 01 de outubro de 2021.

Silmara Lima da Silva
Secretária de Educação
Portaria nº 262/2021



SILMARA LIMA DA SILVA
Secretária de Educação
CONTRATANTE



CLICYANE KAUANNE SILVA EIRELI
CNPJ Nº 22.423.778/0001-46
CONTRATADO



TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF: 880.474.904-87

NOME:
CPF:

GOVERNO DE
TAMANDARÉ
UM NOVO TEMPO PARA NOSSA GENTE

